

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Número 100

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.545, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

**“Nomeia Conselheira Suplente do Conselho Tutelar de São Borja.”**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o Ofício 037/2017-COMDICA, de 22.12.2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, protocolo eletrônico 4018/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **NOMEADA** a Senhora **MARIA ALTURINA MACHADO**, Suplente de Conselheiro Tutelar, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, junto ao Conselho Tutelar de São Borja, do dia 22/12/2017 à 25/12/2017 – 4 DIAS, em substituição ao Conselheiro Titular **FABIANO DE ALMEIDA DORNELLES**, afastado do Conselho por motivo de doença, devendo perceber a remuneração mensal correspondente ao desempenho do cargo, enquanto a Conselheira Titular permanecer afastada de suas funções.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de fevereiro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:28/02/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe do Gabinete.**

**Sala dos Conselhos**

EDITAL N. 01/2018

O PREFEITO DE SÃO BORJA, cumprindo com os

preceitos estabelecidos na Lei n. 5.274/2017, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura no município de São Borja e altera a legislação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, revoga as Leis Municipais n. 4.417/2011, 4.712/2013 e 4.863/2014 e dá outras providências”. Em especial os artigos 40 e 50 da lei, RESOLVE:

Art. 1o - Abre prazo de 15 (quinze) dias, iniciando em 28 de fevereiro e

finalizando em 15 de março de 2018, para que as pessoas físicas e jurídicas, que atendam os

requisitos do artigo 50 da lei n. 5.274/17, manifestem expressamente o interesse em

participar da Conferência Municipal de Cultura, para ser eleitor e/ou concorrer às vagas de

conselheiro de políticas culturais, nas áreas relacionadas na lei.

§ 1o - A pessoa jurídica que se inscrever, poderá concorrer a somente

uma vaga de segmento cultural com 01 (um) representante;

§ 2o - A pessoa física que se inscrever terá direito a concorrer a uma

vaga de segmento cultural;

§ 3o - As inscrições deverão ser feitas por meio de ofício endereçado ao

Prefeito, protocolado junto à SMCTEL, das 8 horas às 13 horas, ou por email encaminhado para um dos seguintes endereços: smctel@saoborja.rs.gov.br

-

saladosconselhos@saoborja.rs.gov.br - no prazo deste edital, que se considera encerrado às 13 horas, tanto para os ofícios quanto para os e-mails.

Art. 2o - A Conferência Municipal de Cultura será realizada no dia 28

de março de 2018, das 9 horas às 13 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São

Borja.

§1o - Considerando que o Conselho Municipal de Políticas Culturais

perdeu a validade no ano de 2017, sem ter realizado a Conferência Municipal de Cultura e,

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018

Número 100

considerando ainda, que a legislação foi alterada, a responsabilidade pela realização, Sala dos Conselhos escolha de temas para discussão e a abertura da Conferência, será da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que deverá apresentar os temas a serem discutidos e deliberados na Conferência no prazo de 10 (dez) dias antes da mesma, para a ampla divulgação.

§2º – Considerando-se que o Conselho é o Órgão Executivo das

Deliberações da Conferência Municipal de Cultura, a eleição dos Conselheiros deverá ser realizada logo após a abertura da Conferência, respeitando-se as regras eleitorais, expedidas por Decreto Municipal até 05 dias antes da Conferência Municipal, que terá validade somente para a Conferência Municipal de 2018.

§3º - Qualquer pessoa física ou jurídica pode participar da Conferência Municipal porém, para votar e ser votado, deverá cumprir os requisitos exigidos nos artigos 4º, II e 5º, I e II da lei e constar da relação de inscritos para votar e/ou ser votado, sendo que a pessoa jurídica só poderá indicar um eleitor e se estiver concorrendo à vaga de conselheiro, este será o eleitor.

Art. 3º - Após o prazo deste edital serão elaboradas, pela SMCTEL, 2 (duas) listas, uma com o nome dos concorrentes às vagas, em cada segmento cultural, e outra com o nome dos eleitores, que poderão votar na Conferência Municipal de Cultura.

§1º - A pessoa física que quiser inscrever-se, como eleitor, deverá comprovar sua ligação com o meio cultural no ato da inscrição, por qualquer meio, se for pessoa notória não será necessária a comprovação, bastando a declaração expressa de um servidor da Secretaria de Cultura.

§2º - Os caso omissos ou duvidosos, relacionados à eleição dos conselheiros, serão decididos pela Comissão Eleitoral, em fase única e terminativa, no local da Conferência Municipal de Cultura, assegurado o contraditório.

São Borja, 28 de fevereiro de 2018

---